



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços em Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva e Desinstalação e Instalação De Ar Condicionado, do sistema de climatização, dos departamentos do IPREV, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e usuários, conforme quantidades e especificações técnicas constantes desta Justificativa.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Serviço de manutenção preventiva conforme descrito no item 1.1, para 12 equipamentos de ar condicionados de 12.000, 18.000 e 30.000 btu's.

Realizar imediatamente após ordem de serviço – emitido pelo ADM-SCL, Limpeza, Manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto Deste serviço, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

A Empresa deverá emitir, relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e senão deverá ter termo de garantia de substituição das mesmas por período de 3 meses após a entrega dos serviços e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações (kit instalação), serão executadas pela empresa, mediante autorização expressa do ADM-SCL.

A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Limpeza geral do equipamento;
 - Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
 - Limpeza interna e externa dos evaporadores;
 - Limpeza interna e externa dos condensadores;
 - Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - Ajuste dos termostatos;
 - Medição da vazão do ar;
 - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - Lubrificação geral dos equipamentos;
 - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3.2. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

3.3. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

3.4. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação, objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações subsequentes.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo para execução dos serviços será de 5 dias úteis a partir do lançamento da ordem de serviço assinado pelo Diretor Administrativo.

5.2. Local para execução: Rua Isabel Bastos, 139 – Centro de Viamão/RS.

6. GARANTIA E CONDIÇÕES APÓS A ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO

6.1. Não se aplica.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Valor da contratação do serviço será fornecido após visita técnica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos livre da administração indireta, cito dotação orçamentária 630 – desdobramento 6033.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização, o acompanhamento e atesto da realização da prestação de serviços caberá a Fiscal nomeado pela Presidência do IPREV.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Realizar os serviços, no prazo indicado pelo IPREV, com eficiência, competência, diligência, idoneidade, zelo e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e no contrato.

10.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da serão de inteira responsabilidade da contratada.

10.3 Atender prontamente a quaisquer exigências do IPREV, inerentes ao objeto do presente Termo.

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato/filiação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação.

10.5. Dispor de equipamentos próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato/filiação, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.

10.6. Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, conforme legislação vigente.

10.7. Manter absoluto sigilo sobre os dados que forem disponibilizados e obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato/filiação, bem como sobre os resultados dos serviços que serão entregues. Sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.7. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo e do Contrato/filiação, sob pena de anulação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

10.8. Fornece número telefônico e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

10.9. Assegurar ao contratante/IPREV, em conformidade com a legislação vigente:

10.10. Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato.

10.11. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante aos Órgãos correrão por conta da empresa prestadora de serviço.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo/a contratado/a, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.2 Notificar o/a contratado/a sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades da prestação de serviços executados ou de peças, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme o caso.

11.3 Efetuar o pagamento ao/a Contratado/anos moldes previstos neste Termo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei Federal de Licitações).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Para fins de pagamento, o/a Contratado/a deverá apresentar nota fiscal discriminada, no prazo de até 30 (cinco) dias corridos.

13.2 O/A Contratado/a deverá apresentar junto com a nota fiscal as certidões atualizadas de regularidades tanto fiscal como a trabalhista.

13.3 O pagamento será efetuado, em parcela única, até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal.

13.4 O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços exigida como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

13.5 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada por escrito pelo/a Contratada.

13.6 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade ou havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a correção necessária, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da contratante dos documentos devidamente corrigidos.

13.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo IPREV nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações do/a Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do IPREV, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações do Contratado/Filiação, assumidas no presente Contrato/Filiação;

c) Erros ou vícios no recibo de pagamento ou nota fiscal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O IPREV reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo antes da execução dos serviços com a empresa vencedora.

Viamão, 27 de fevereiro de 2024.